



LEI MUNICIPAL Nº1.488/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, através do FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, por prazo não superior a dez anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito podendo as aludidas operações ser contraídas parceladamente.

§ PRIMEIRO- O montante total expresso em R\$, fixados neste artigo, poderão ser atualizado pela medida provisória nº1.138 de 28.09.1995, publicada no DOU em 29.09.1995, ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

§ SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionadas a capacidade de indvidamente do município que é de R\$850.000,00- (Oitocentos e cinquenta mil reais), conforme determinação feita pela resolução nº69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ARTIGO 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº8.917 e do PARANÁ URBANO, que preve entre outros, investimentos, visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acôrdo com as normas operacionais do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

ARTIGO 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e ser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

viços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo, poderá outorgar ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, com a entidade financiadora.

ARTIGO 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações para amortização do principal e acessórios das atividades contratadas-

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 23 DE ABRIL DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL.

